

FEIRAS E MERCADOS

PLANO DE CONTIGÊNCIA COVID-19

v. 02 – janeiro /2021



INDICE

INTRODUÇÃO

1. Enquadramento
 - 1.1 A doença coronavírus (Covid-19)
 - 1.2 A transmissão da Covid-19
 - 1.3 Medidas excepcionais e temporárias
2. Objetivos
3. Âmbito da aplicação
4. Coordenação do Plano de Contingência doa Mercados realizadas no Concelho da Batalha
 - 4.1 Gestão do Plano
 - 4.2 Fases do Plano
 - 4.2.1 Fase de Prevenção
 - 4.2.2 Fase de Alerta
 - 4.2.3 Fase de Recuperação
5. Medidas Sanitárias aplicáveis à realização de Mercados e Feiras
6. Regras de funcionamento
7. Sanções
8. Procedimentos a adotar face a um possível caso de infeção por COVID-19
 - 8.1 Estabelecer uma área de isolamento e respetivos circuitos
 - 8.2 Designação de Responsável
 - 8.3 Procedimentos num Caso Suspeito
 - 8.4 Procedimentos num Caso Suspeito validado
 - 8.5 Procedimentos num Caso Suspeito Confirmado

INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência para os recintos de Feiras e Mercados sob exploração de entidades privadas no concelho da Batalha pretende antecipar e gerir o impacto do atual surto de doença por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19.

O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar os espaços afetos a Feiras e Mercados, possibilitando uma adequada gestão do risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na comunidade.

O presente documento apresenta assim os pontos essenciais do Plano de Contingência estabelecido pelo Município da Batalha, respeitante à reabertura das feiras e mercados, bem como medidas de prevenção e práticas de higiene a serem implementadas.



1. ENQUADRAMENTO

1.1 A DOENÇA CORONAVÍRUS (COVID-19)

A doença por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, é uma infeção respiratória aguda que pode apresentar os seguintes sintomas:

- Dificuldade respiratória
- Tosse
- Febre

1.2 A TRANSMISSÃO DE COVID-19

O atual entendimento sobre a transmissão do Coronavírus SARS-CoV-2 é suportado pelo conhecimento de casos da COVID-19 e outros coronavírus do mesmo subgénero.

A transmissão de COVID-19 acontece quando existe contacto próximo com uma pessoa infetada. As gotículas produzidas quando uma pessoa infetada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus) são a via de transmissão mais relevante.

Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infetada:

- As secreções podem ser diretamente expelidas para a boca ou nariz das pessoas em redor ou podem ser inaladas para os pulmões;
- Uma pessoa também pode ficar infetada ao tocar na sua própria boca, nariz ou olhos, após contacto com superfícies ou objetos que possam ter sido contaminados com secreções respiratórias e depois tocar na sua própria boca, nariz ou olhos.

Atualmente, está em curso o Plano de Vacinação contra a Covid-19, considerado até à data o tratamento específico para esta infeção, e cuja previsão de três fases de execução em 2021, acompanhará o ritmo de disponibilização das vacinas.

1.3 MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS

A acelerada disseminação da COVID-19, identificada em finais de 2019 na China, cuja propagação chegou ao continente europeu num curto período de tempo, levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a declarar pandemia do novo coronavírus. A 12 de março de 2020, o Governo Português declarou a estado de alerta, tendo posteriormente sido decretado pelo Sr. Presidente da República o estado de emergência nacional, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março.

Nesta conjuntura, a Câmara Municipal decidiu declarar a situação de alerta municipal e implementou o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Batalha, com o objetivo de fazer face ao surto do novo Coronavírus, protegendo a população local.

Em consonância com as medidas enunciadas no Plano Nacional de Preparação e Resposta à doença COVID-19 da Direção-Geral de Saúde (DGS), foram adotadas várias medidas preventivas externas e internas de mitigação do risco de disseminação, bem como o condicionamento de serviços e espaços públicos.

5

Obedecendo a uma estratégia nacional, coordenada pelo Governo e através da Direção-Geral de Saúde (DGS) e observando a COVID-19 como um problema de Saúde Pública, o fim da declaração do estado de emergência e a passagem à situação de calamidade, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, correspondente à primeira fase de desconfinamento, levou este Município ao gradual levantamento das suspensões e interdições anteriormente decretadas.

Com a prorrogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, que concretizou a segunda fase do desconfinamento e permitiu, nomeadamente, o exercício de atividade nos Mercados e Feiras Municipais, seguiu-se a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, que concretizou a prorrogação do estado de calamidade e acomodou a

terceira fase de desconfinamento, e consequente reabertura de recintos de Feiras e Mercados.

O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, que declarou o estado de emergência, decisão fundamentada na constatação do país estar a viver uma situação de calamidade pública. Este Estado de Emergência, foi renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro.

Neste contexto, foram determinadas um conjunto de medidas restritivas adicionais que têm por objetivo inverter o crescimento acelerado da pandemia e proteger a saúde pública, mantendo asseguradas as cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais, pelo que é permitido “o funcionamento de feiras e mercados, nos casos de venda de produtos alimentares.”

No que diz respeito à atividade de Feiras e Mercados, o Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro determina:

Artigo 17.º

Feiras e mercados

1 - É permitido o funcionamento de feiras e mercados, nos casos de venda de produtos alimentares e mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente, de acordo com as regras fixadas nos números seguintes.

2 - Para cada recinto de feira ou mercado deve existir um plano de contingência para a doença COVID-19, elaborado pelo município competente ou aprovado pelo mesmo, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.

3 - O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.

4 - A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.

5 - O plano de contingência referido nos números anteriores deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID - 19;

b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;

c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;

d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;

e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:

i) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva quer no seu interior quer à entrada dos mesmos;

ii) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;

iii) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;

f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;

g) Protocolo para recolha e tratamento dos resíduos.

6 - Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir para a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

2. Objetivos

Conscientes de que as Feiras e Mercados representam um espaço importante no comércio e retalho, a venda de produtos essenciais em locais de maior proximidade aos cidadãos permite suprimir muitas das carências alimentares e de outra natureza, à população com menor mobilidade. As Feiras e Mercados comercializam muitos dos produtos hortícolas que são considerados essenciais na esfera da agricultura familiar, adotando um papel de grande importância na economia das famílias residentes no concelho da Batalha.

Tendo presente os últimos dados disponibilizados pela Direção-Geral de Saúde (DGS), a situação epidemiológica do concelho regista uma tendência crescente, pelo que importa salvaguardar a atividade do comércio a retalho nas Feiras e Mercados com normalidade, sendo contudo fundamental, para o cumprimento desse objetivo:

1. Garantir a definição e cumprimento das regras de segurança;
2. Definir procedimentos que garantam uma atuação rápida e eficaz em situação de deteção de caso suspeito de COVID-19;

8

O presente documento servirá assim de orientação para a gestão da realização dos mercados no concelho da Batalha, e conseqüentes ações de prevenção na propagação do vírus, procurando dar uma resposta eficaz face a eventuais casos suspeitos de infeção.

3. Âmbito da aplicação

O disposto no presente Plano de Contingência aplica-se a todos os intervenientes nas Feiras realizadas no concelho da Batalha, nomeadamente:

- a) Comerciantes
- b) Prestadores de Serviços e seus colaboradores;
- c) Eleitos e trabalhadores do Município e Freguesias, em serviço nesses espaços;
- d) Utilizadores, visitantes e potenciais clientes.

4. Coordenação do Plano de Contingência do Mercados realizados no Concelho da Batalha

A coordenação do Plano compete ao Senhor Vereador com competências delegadas na área das Mercados e Venda Ambulante, Senhor Germano dos Santos Pragosa, nos termos do despacho de delegação de competências nº 30/2019/GAP proferido pelo Sr. Presidente da Câmara a 31 de outubro.

O Senhor Vereador será coadjuvado por um Grupo de Coordenação constituído pela Fiscalização Municipal, Proteção Civil e Presidente de Junta de Freguesia de São Mamede.

Compete ao Grupo de Coordenação:

- a) Determinar a ativação e desativação do presente Plano de Contingência;
- b) Definir e acompanhar a estratégia de atuação face ao evoluir do contexto da pandemia COVID-19;
- c) Coordenar as atividades e monitorizar o cumprimento do Plano de Contingência;
- d) Gerir o processo de comunicação interno e externo, bem como promover a sua divulgação no site do Município;
- e) Gerir e divulgar informação atualizada;
- f) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano.

9

4.1 Gestão do Plano

O acompanhamento e monitorização da execução do Plano será efetuado por trabalhador ou pessoa designada para o efeito, pela autoridade competente para a gestão dos mercados de cada freguesia.

Ao gestor do Plano cabe monitorizar a aplicação das normas definidas no presente plano através da elaboração de relatórios, reportar dados ao Coordenador, e sempre que se justifique, sugerir eventuais alterações ao Plano.

4.2 Fases do Plano

O plano é constituído por três fases:

Fase 1 – Fase de Prevenção;

Fase 2 – Fase de Alerta;

Fase 3 – Fase de recuperação.

Qualquer destas fases poderá sofrer alterações face a eventuais cenários de propagação da COVID-19 ou por determinação da Câmara Municipal da Batalha.

4.2.1 Fase de Prevenção

Procedimentos e medidas a implementar:

- a) Proceder à divulgação do Plano de Contingência no site do Município;
- b) Proceder à divulgação e distribuição das regras constantes e essenciais estabelecidas no Plano;
- c) Estabelecer uma área de confinamento, em todos os mercados/feiras, onde tal seja possível, de forma a reduzir o risco de transmissão, fazendo cumprir o disposto na orientação técnica da DGS;
- d) Disponibilização de Kits de Proteção individual para a entrega aos cidadãos que apresentem sintomas de contágio de COVID-19, composto por máscara e solução desinfetante cutânea;
- e) Será indicado um trabalhador e respetivo substituto, para efetuar o encaminhamento às áreas de confinamento, sempre que se constate estar na presença de eventual infetado, que também acompanhará o desenrolar da situação;
- f) Disponibilizar solução desinfetante cutânea nas entradas e saídas das feiras;
- g) Fornecimento de kits de proteção individual, ao trabalhador em serviço, composto por máscara e solução desinfetante cutânea;
- h) Reforçar as medidas de limpeza nas instalações sanitárias;

- i) Promover uma limpeza e higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
- j) Protocolo para tratamento de resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual, procedendo-se à colocação de recipientes pelo recinto e em especial junto às saídas e entradas destes;
- k) De modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos, proceder-se-á à gestão dos acessos ao recinto das feiras.

4.2.2 Fase de Alerta

- a) Identificar e encaminhar os intervenientes que se suspeite estarem doentes para área de confinamento, fornecendo-lhes Kit adequado, fazendo cumprir o disposto na orientação técnica da DGS, nomeadamente, fornecimento do contacto telefónico com o SNS 24 (808 24 24 24), e acompanhando o evoluir da situação;
- b) Proceder à desinfeção e limpeza da área de confinamento;
- c) Solicitar a presença de força policial em caso de se verificar o não acatamento das indicações dadas em matéria de prevenção e confinamento;
- d) Efetuar o registo do número de casos;
- e) Comunicar quais os trabalhadores que estiveram em contacto com algum caso positivo;
- f) Proceder à divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes, nomeadamente alterações ao Plano ou indicações emanadas pelo Governo ou Direção Geral de Saúde.

4.3.3. Fase de Recuperação

Esta fase iniciar-se-á quando se verificar o não aparecimento de novos casos de infeção associada à recuperação clínica dos que tenham sido infetados, verificando-se por parte da sociedade em geral um regresso à normalidade. Contudo deverão ser mantidas algumas medidas até à desativação do Plano, nomeadamente limpeza dos recintos, sanitários, proteção individual, deteção e monitorização de potenciais intervenientes infetados e distribuição de informação adequada ao eventual restabelecimento do funcionamento das feiras.

5. Medidas Sanitárias aplicáveis à realização de Mercados e Feiras

a) Os utilizadores deverão adotar as recomendações da Direção-Geral de Saúde (DGS) de distanciamento social e o uso de máscara, ou viseira, para aceder a todos os locais.

Para tal, será distribuído a todos os feirantes um Kit de proteção (5máscaras e 5 pares de luvas), para uso obrigatório, enquanto a todos os clientes/visitantes será entregue uma máscara de proteção e disponibilizado o suporte para desinfeção das mãos;

b) Todos os vendedores e colaboradores devem proceder à lavagem das mãos várias vezes ao dia e efetuar a respetiva desinfeção, devendo para esse efeito ter ao dispor solução desinfetante cutânea;

c) Os colaboradores devem ter conhecimento de como agir em presença de um interveniente infetado com COVID-19;

d) Para efeitos de controlo, sempre que possível, deverá proceder-se ao registo de entradas;

e) Deverá ser garantida a distância mínima de 1,50m entre clientes.

Existirá um dispensador de desinfeção das mãos na entrada/saída das zonas afetas aos mercados do concelho.

f) Os mercados levante das Freguesias da Batalha e São Mamede, a funcionar exclusivamente para comercialização de produtos alimentares, permitem espaços de venda não contíguos, pelo que os comerciantes deverão distanciar-se 2.00m entre as bancas ou mostruários, conforme Anexo 1;

h) Nos espaços de venda dos mercados, os clientes serão atendidos de seguinte forma: até 2.00m de frente uma pessoa, até 4.00m de frente duas pessoas, até 6.00m de frente três pessoas, no máximo poderão atender 4 pessoas acima dos 6.00m, os feirantes deverão colocar meios adequados ao cumprimento desta limitação;

i) A limpeza e higienização do recinto deve ser efetuada antes e após a conclusão da Feira, sendo a mesma da responsabilidade da entidade competente, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para gestão da feira;

j) Os equipamentos de proteção individual deverão, após a utilização, ser encaminhados para o lixo comum.

6. Regras de funcionamento

A capacidade e o acesso aos mercados será controlada, enquanto o espaço afeto à venda será apenas autorizado mediante os limites estabelecidos pelo gradeamento pré-instalado.

- a) O horário de funcionamento, quer no Mercado Municipal Semanal da Batalha, quer no Mercado bimensal de São Mamede, ocorre entre as 07h30 e 13h00.
- b) Aos ocupantes será permitida a entrada e permanência no mercado uma hora antes da abertura e após o encerramento, destinada à carga e descarga de mercadorias.
- c) Podem permanecer no recinto dos mercados as viaturas dos feirantes que servem de posto de comercialização direta ao público desde que autorizados para tal.

7. Sanções

As infrações verificadas incorrem em contraordenações decorrentes da lei em vigor.

Para além da coima prevista no número anterior, quem violar as regras fixadas incorre na pena de sanção acessória de ocupação de espaço e perda da quantia que tenha pago a título de taxa ou terrado.

8. Procedimentos a adotar face a um possível caso de infeção por COVID-19

8.1. Estabelecer uma área de isolamento e respetivos circuitos

A colocação de uma pessoa numa área de isolamento visa impedir que outras possam ser expostas e infetadas.

A área de isolamento tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com a pessoa que apresenta sintomas e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes comerciantes, clientes ou colaboradores.

Nas imediações do recinto da Feira deve existir uma área de isolamento, equipada com:

- Cadeira ou Marquesa;
- Solução Antissética;
- Luvas descartáveis;
- Termómetros;
- Máscaras cirúrgicas;
- Toalhetes de Papel;
- Cópia Plano de Contingência;

Nas áreas de isolamento ou próximas desta, devem existir uma instalação sanitária devidamente equipada, com sabão e toalhetes de papel, para uso exclusivo do indivíduo com sintomas.

Todos os intervenientes no recinto dos mercados e feiras do concelho da Batalha, deverão ser informados da localização da área de isolamento, espaços esses identificados no Anexo 2 e 4.

8.2 Designação de Responsável

O Município da Batalha designou um responsável pela gestão de qualquer caso suspeito de COVID-19.

É a este responsável que deverá ser reportada uma situação de suspeita com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Sempre que seja reportada uma situação, o responsável deverá informar o Sr. Vereador Germano dos Santos Pragosa da Câmara Municipal e fica encarregado de assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Plano de Contingência para a Doença por Coronavírus (COVID-19).

8.3 Procedimentos num Caso Suspeito

Qualquer indivíduo (colaborador, comerciante ou cliente) com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, preenche os requisitos para que seja considerado caso suspeito.

No caso da existência de um caso suspeito o procedimento deve ser:

Comunicar ao Coordenador do Plano;

Encaminhar o caso suspeito para a área de isolamento;

Assegurar a prestação da assistência adequada ao indivíduo até à área de isolamento. ¹

O indivíduo caso suspeito na área de isolamento, deve usar uma máscara cirúrgica, se a condição clínica o permitir. ²

¹ Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção), o indivíduo que presta a assistência deve colocar previamente uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Devendo cumprir as precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

² A máscara deve ser colocada pelo próprio indivíduo, devendo ter em atenção o seu ajustamento à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

No interior da área de isolamento, o indivíduo caso suspeito de COVID-19 ou o responsável no caso de ser necessário (por exemplo para não falante de português), deve contactar a Linha SNS 24 (808 24 24 24).

Após avaliação, a Linha SNS 24 informa o caso suspeito ou responsável:

Se não se tratar de facto de um caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do indivíduo;

Se se tratar de facto de um caso suspeito de COVID-19: a Linha SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde (DGS), para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

- Caso Suspeito Não Validado: fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do colaborador ou utilizador. Este informa o responsável da não validação, e este último deverá informar o Presidente da Câmara Municipal.
- Caso Suspeito Validado: a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O responsável informa o Presidente da Câmara Municipal da existência no local de um caso suspeito de COVID-19 validado.

8.4 Procedimentos num Caso Suspeito validado

Na situação de caso suspeito validado:

- 1) O indivíduo doente deverá permanecer na área de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para realização de exames laboratoriais no INSA;
- 2) O acesso de outras pessoas à área de isolamento fica interdito (exceto ao responsável);
- 3) O caso suspeito validado deverá permanecer na área de isolamento até à

chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste caso com outro(s) colaboradores. Devem ser evitadas deslocações adicionais do caso suspeito validado nas instalações.

- 4) A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local informa a direção da unidade orgânica dos resultados dos testes laboratoriais e:
 - a) Se o caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da unidade orgânica, incluindo limpeza e desinfeção da área de isolamento.
 - b) Se o caso for confirmado, a área de isolamento deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde Local.

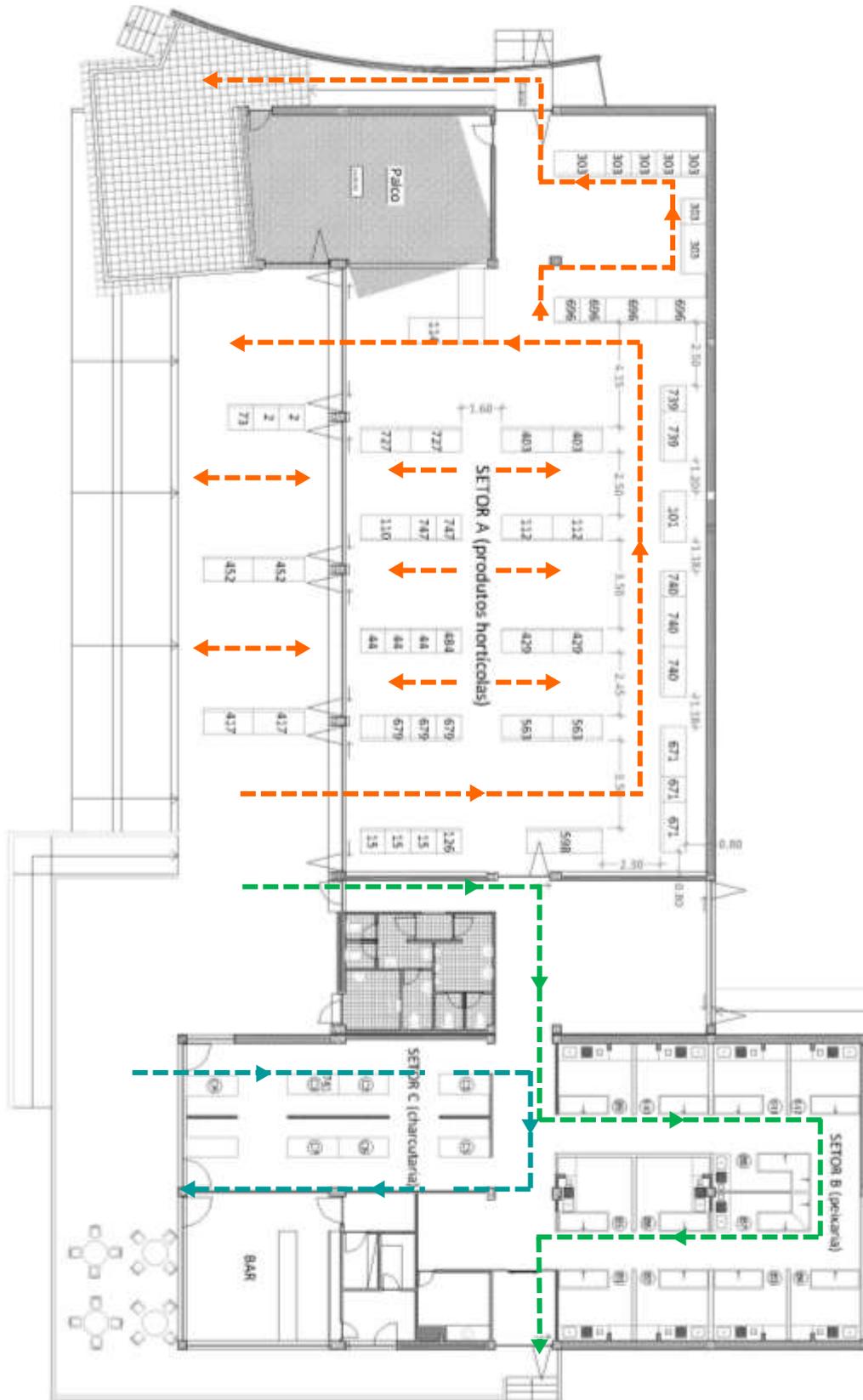
10. PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO

Na situação de caso confirmado, o Município ou Junta de Freguesia deve:

- 1) Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento;
- 2) Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas.
- 3) Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico nos termos regulamentares comunicados internamente.

ANEXO 1

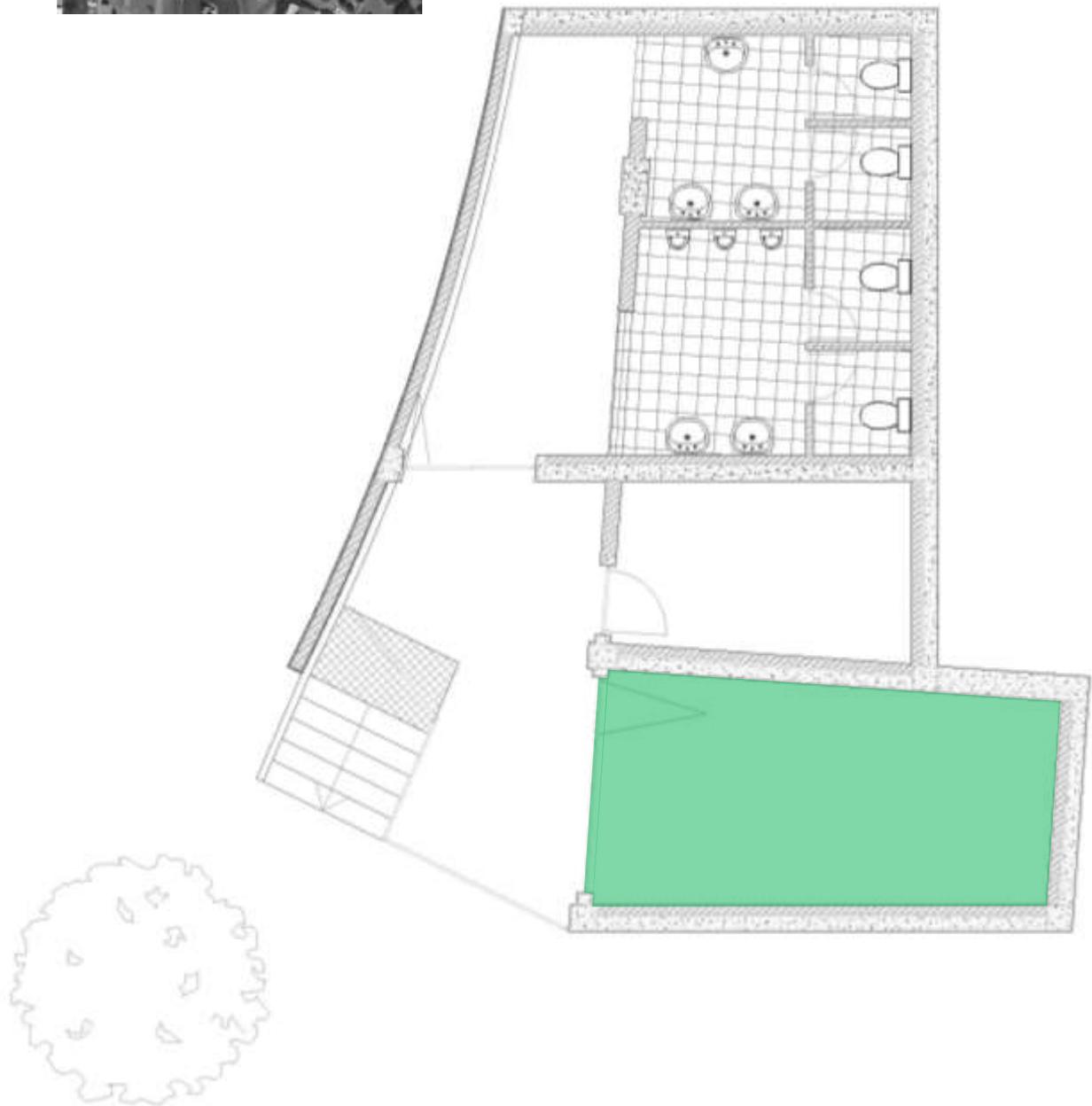
Mercado Municipal da Batalha (Pavilhão Multiusos) - Circuitos



C1 - Charcutaria C2 - Peixaria C3 - Produtos Hortícolas

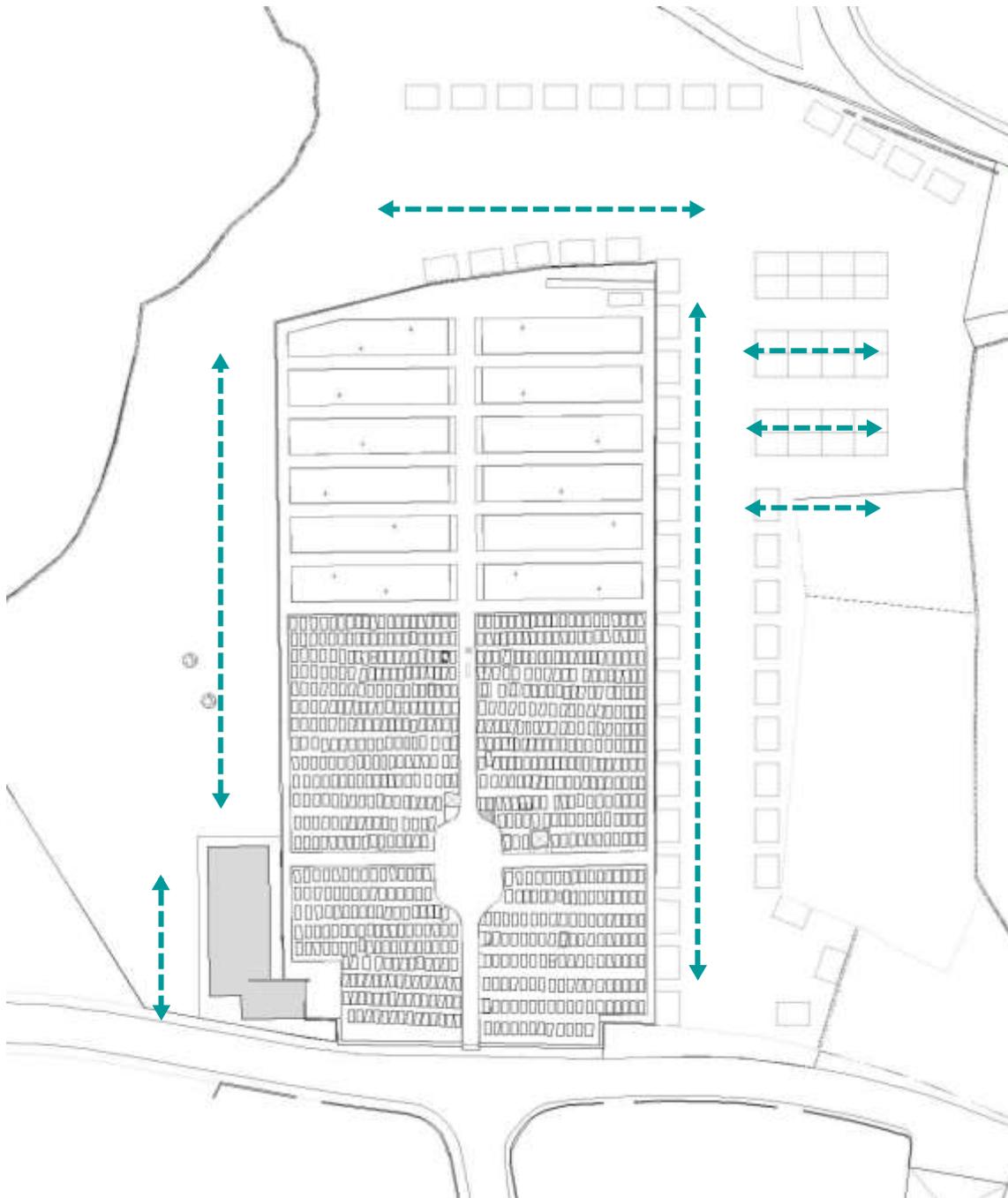
ANEXO 2

Mercado Municipal da Batalha. Área de Isolamento. Piso -1



ANEXO 3

Mercado São Mamede - Circuitos



ANEXO 4

Mercado São Mamede . Área de Isolamento . Piso 0

